

## RECOMENDAÇÃO

### Combate à Precariedade na Autarquia do Porto

Foi divulgado na sexta-feira, dia 3 de fevereiro de 2017, o Relatório “Levantamento dos instrumentos de contratação de natureza temporária na Administração Pública”, desencadeado pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016 (LOE2016), para a prossecução de uma “estratégia plurianual de combate à precariedade” (n.º 1 do mesmo artigo). Os dados reportados têm data de referência de 30 de junho de 2016, e respeitam a “instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente com recurso a Contratos Emprego-Inserção, estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços” (n.º 2 do artigo 19º da LOE2016). Em Anexo ao Relatório supra, são identificados 8.064 CEI e CEI+ no total dos municípios (12.738 se incluídas todas as instâncias da administração local como freguesias e comunidades intermunicipais), e 194 no setor empresarial local. Excluídos os contratos a termo resolutivo, CEI e CEI+ é de longe a modalidade de vínculo precário mais utilizada na administração local.

Em resposta a pergunta efetuada pelo grupo municipal do Bloco de Esquerda, o executivo municipal confirmou a existência de vínculos precários na autarquia do Porto, à data (setembro de 2016), 133 Contratos Emprego-Inserção + (CEI+), como cantoneiros, rececionistas, jardineiros e serventes, e ainda 18 prestações de serviço (sem discriminação de funções desempenhadas nem da correspondência deste tipo de vínculo com o caráter da função de facto desempenhada).

Considerando que:

1. Com a aprovação do Orçamento do Estado para 2016, o Governo devolveu a autonomia e as responsabilidades das autarquias locais no combate à precariedade laboral, através do uso dos seus instrumentos em matéria de recrutamento e gestão de trabalhadores;
2. Os contratos de Emprego-Inserção (CEI e CEI+), muitos Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), prestações de serviços (quer em regime de avença quer à tarefa), além da prestação de trabalho intermediada por Empresas de Trabalho Temporário e outras subcontratações, correspondem de facto a necessidades permanentes e subordinadas, tratando-se assim de recursos iníquos, indignos, que desrespeitam a vida dos trabalhadores e das trabalhadoras precarizando-a, comprometendo além disso a produtividade de cada um e de cada uma e do serviço público prestado;

A Assembleia Municipal do Porto, reunida em 6 de fevereiro de 2017, recomenda ao Executivo que, no prazo máximo de seis meses:

1. Crie uma comissão, com a participação da autarquia e de representantes dos trabalhadores, que identifique os vínculos atípicos das modalidades de contratação de natureza temporária e quantifique, em cada serviço e organismo, todas as necessidades permanentes preenchidas através destas modalidades precárias de emprego;
2. Reveja o Mapa de Pessoal do município e seu setor empresarial, considerando as reais necessidades permanentes;
3. Promova a integração dos e das precários/as, que se determine respondam a uma necessidade subordinada e permanente, abrindo concursos públicos para a celebração de contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em que a experiência no exercício concreto da função seja um critério majorado.